



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Lei Complementar nº 017/2016 – GP/PMNF**

**Dispõe sobre contratação temporária de pessoal para atender casos de excepcional interesse público e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Nísia Floresta**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação por tempo determinado para atender temporariamente as necessidades da Administração Direta nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atendimento urgente e exigências dos serviços em decorrência da falta de pessoal concursado;

II - admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações e organismos internacionais;

III – programas especiais de caráter temporário, instituídos pelos governos federal, estadual ou municipal;

IV - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

V – combate a surtos endêmicos;

VI – censo para implementação de políticas sociais;

VII – campanhas preventivas contra doenças;

VIII – assistência a situações de calamidade pública;

IX – substituição de professor ou outro servidor que desempenhe funções essenciais, durante o seu afastamento por licença médica ou outra prevista em lei;

X – admissão de professor, professor substituto e professor visitante;

XI – obra certa por administração direta;

\* Profissionais a serem contratados através de programas do governo federal

XII – situações semelhantes, aqui não aludidas, mas que atendem aos requisitos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidos os casos de contratação temporária considerada de excepcional interesse publico, na forma do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e no artigo 80, IX da Lei Orgânica do Município conforme cargos e vagas ora criadas, a saber:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ÁREA NECESSÁRIA</b>
Agente Administrativo	100	Todas as Secretarias
Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	250	Todas as Secretarias
Professor	240	SME
Psicopedagogo	02	SME
Assistente Social *	10	SME, SEMHTAS E SEMS
Psicólogo *	08	SEMHTAS E SEMS
Farmacêutico *	06	SEMS
Médico Clínico Geral	26	SEMS
Médico Ginecologista	01	SEMS
Médico Pediatra *	05	SEMS
Médico Psiquiatra *	03	SEMS
Médico Angiologista*	01	SEMS
Médico Auditor*	01	SEMS
Médico de Pequenas Cirurgias*	01	SEMS
Médico Obstetra*	01	SEMS
Nutricionista *	06	SME E SEMS
Terapeuta Ocupacional*	07	SEMHTAS E SEMS
Educador Físico *	01	SEMS
Fonoaudiólogo *	01	SEMS
Fisioterapeuta *	05	SEMS
Acumputurista *	01	SEMS
Bioquímico	02	SEMS
Enfermeiro	22	SEMS
Enfermeiro obstetra	05	SEMS
Técnico de Enfermagem	42	SEMS
Auxiliar de Consultório Dentário	16	SEMS
Odontólogo*	14	
Odontólogo Especialista em Endodontia	01	SEMS
Odontólogo Especialista em Cirurgia Bucomaxilo	01	SEMS
Recenseador*	07	SEMHTAS
Pedagogo	01	SEMHTAS
Educador Social*	02	SEMHTAS

\* Profissionais a serem contratados através de programas do governo federal

Orientador Social*	26	SEMHTAS
Facilitador de Cultura*	03	SEMHTAS
Facilitador de Esporte*	03	SEMHTAS
Facilitador de Dança*	04	SEMHTAS
Engenheiro Civil	02	SEMOSP E SEMAUR
Arquiteto	02	SEMOSP E SEMAUR
Topógrafo	02	SEMOSP E SEMAUR
Biólogo	04	SEMDRU, SEMS E SEMAUR
Engenheiro Agrônomo	01	SEMDRU
Tratorista	05	SEMOSP
Operador de Máquinas	06	SEM
Motorista	40	Todas as Secretarias
Eletricista	04	SEMOSP
Gari	30	SEMOSP
Pedreiro	05	SEMOSP
Pintor	05	SEMOSP
Vigilante	50	Todas as Secretarias
Coveiro	10	SEMOSP

**§1º** - Os cargos declarados de excepcional interesse público, constantes do artigo anterior, visam suprir necessidades imediatas e inadiáveis do serviço público municipal, em virtude de não haver candidatos habilitados em concurso publico para tais funções.

**Art. 4º** - A contratação de pessoal para ocupar os cargos, será efetuada por período não superior a 12 (doze) meses, na conformidade do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, a ser firmado entre as partes.

**§1º** - Caso ocorra a realização de Concurso Público no período de vigência do contrato e houverem candidatos aprovados para o cargo declarado de excepcional interesse público, o contrato temporário a que se refere esta Lei deverá ser rescindido antecipadamente, não cabendo ao contratado qualquer indenização por parte do Poder Público.

**§2º** - O regime jurídico a que se submetem os contratados será o Estatutário, na forma como prevê o artigo 3º da Lei Municipal nº 401/1997 – que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - As contratações ora autorizadas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que as distribuirá nas demais Secretarias, segundo a necessidade de cada setor.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei não poderá ser superior ao valor dos vencimentos pagos aos servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções de caráter permanente do Quadro de

\* Profissionais a serem contratados através de programas do governo federal

Pessoal do Poder Executivo Municipal, no desempenho de atividades assemelhadas.

**§1º** - As contratações efetivadas através desta Lei não geram vínculo funcional ou empregatício, a qualquer título, com o Poder Público contratante.

**§2º** - Ao pessoal contratado, na forma desta Lei, não serão atribuídas as vantagens pessoais dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente.

**Art. 7º** - As infrações disciplinares, cometidas pelo pessoal contratado, serão apuradas conforme o disposto na Legislação pertinente à matéria, sendo assegurada, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 8º** - As contratações, objeto desta Lei, poderão, a qualquer tempo, serem rescindidas em decorrência dos seguintes motivos:

I – pela vontade de qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado a intenção do término do Contrato no prazo de 10 (dez) dias;

II – pelo exaurimento da sua vigência;

III – pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;

IV – pela conveniência da administração;

V – pela assunção do contratado em cargo público ou emprego incompatível;

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Geral do Município – OGM, através de dotação orçamentária específica.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro do corrente ano.

Nísia Floresta/RN, 29 de fevereiro de 2016.

**CAMILA MACIEL FERREIRA**  
Prefeita do Município de Nísia Floresta